



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 0209.000010/2024-94

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP****1. Informações Básicas**Número do processo SEI: **0209.000010/2024-94****2. Descrição da Necessidade**

Trata-se de aquisição de medicamentos e correlatos, através de sistema de registro de preços, que tem por objetivo atender futuras demandas das unidades de saúde geridas pela Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, evitando, assim, o desabastecimento da rede.

De forma geral, a aquisição desses materiais é fundamental para a manutenção das atividades assistenciais realizadas pelas unidades de saúde geridas pela Fundação. Nesse sentido, a Fundação tem sido contemplada com recursos destinados à gestão plena do Hospital Materno-Infantil Dr. Joaquim Sampaio - HMIJS, Maternidade Regional de Camaçari - MRC, Policlínica de Saúde de Escada, Policlínica de Saúde de Naranhíba, Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

A demanda solicitada no processo em tela se faz necessária, tendo em vista que as unidades dependem desses insumos para suas práticas assistenciais, no qual, sem os insumos, os atendimentos ao público restariam seriamente prejudicados.

Cumprido ressaltar que os quantitativos especificados necessários para aquisição dos insumos foram baseados na média de utilização anual e no nível de estoque operacional para uso. Além disso, levou-se em consideração quantidade de leitos ativos em cada unidade de saúde, bem como, as especialidades médicas disponibilizadas ao público usuário do SUS.

3. Perfis das Unidades de Saúde sob Gestão da Fundação

A Maternidade Regional de Camaçari é um hospital especializado de médio porte (105 leitos), de natureza pública, localizado na Av. Jorge Amado, s/n, Camaçari, Bahia, constitutivo da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento da Região de Saúde de Camaçari, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com oferta de serviços 100% (cem por cento) SUS.

A maternidade foi estruturada para oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos especializados para referência na atenção ao parto e nascimento e do cuidado intensivo e intermediário neonatal, estruturando processos de trabalho capazes de garantir atendimento humanizado e resolutivo; acolhimento com classificação de risco; boas práticas e segurança na atenção ao parto, abortamento, nascimento e puerpério, além de certificação como “Hospital Amigo da Criança”.

Trata-se de maternidade referência para parto de risco habitual e alto risco de gestantes residentes no município de Camaçari, sendo referência para todos os municípios da Região de Saúde de Camaçari, haja vista atender aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para a habilitação de Serviço de Referência em Gestação de Alto Risco.

A Maternidade Regional de Camaçari - MRC também se posiciona como referência para urgências ginecológicas e cirurgias eletivas nas especialidades de ginecologia e cirurgia plástica reparadora (Plástica de Mama Feminina não Estética), com acesso de usuárias através do Sistema Lista Única.

O modelo técnico assistencial proposto para a Maternidade Regional de Camaçari - MRC busca garantir a universalidade de acesso, equidade, integralidade e humanização na atenção hospitalar; a regionalização com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais.

Nesse sentido, o atendimento de urgência obstétrica pauta-se na atenção centrada no cuidado dos usuários, com ampliação de acesso por meio de tecnologias como o acolhimento com classificação de risco e vulnerabilidade, a partir do que serão estabelecidas as prioridades de atendimento. Assim, o serviço alicerça-se numa estrutura que visa oferecer condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e pessoal especializados para prestar atendimento e realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à resolução do problema de saúde da usuária.

Ademais, a organização do cuidado é feita por meio de equipes de referência multiprofissionais, com ênfase na jornada de trabalho horizontal e seguimento de um conjunto de usuários da internação à alta, o que propicia melhor possibilidade de construção de vínculo e amplia o grau de responsabilização dos profissionais pelo cuidado integral.

O Hospital Materno-Infantil Dr. Joaquim Sampaio – HMIJS está localizado em Ilhéus, no sul do estado, e está sob a gestão da Fundação Estatal Saúde da Família (FESF SUS). O hospital conta com 105 (cento e cinco) leitos destinados à obstetrícia, à gestação de alto risco, pediatria clínica, UTI pediátrica, UTI neonatal e centro de parto normal, integrados à Rede Cegonha e atenção às urgências e emergências com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e acesso por demanda espontânea e referenciada, integrado aos pontos de atenção primária.

A pediatria é 100% (cem por cento) regulada e, além da realização de partos e da internação, o hospital funciona também como um polo de desenvolvimento de ensino, reunindo formação acadêmica, pesquisa e produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde.

As Policlínicas de Escada e Naranhíba são unidades ambulatoriais localizadas no município de Salvador/ Bahia. Estruturadas com perfil de ambulatório de especialidades para a oferta de consultas médicas e procedimentos diagnósticos de média complexidade, as policlínicas realizam uma avaliação pré-operatória de usuários cadastrados no Sistema Lista Única da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB para cirurgias eletivas a serem realizadas em unidades hospitalares da rede própria estadual.

Programadas para desenvolver um trabalho assistencial com oferta de serviços 100% (cem por cento) SUS, com acesso exclusivo pelo Sistema Lista Única da SESAB, as policlínicas atuam como ponto de atenção intermediária com a atribuição de triar e preparar os usuários para procedimentos cirúrgicos, fazendo-se necessária a sua integração com as unidades hospitalares que realizarão estes procedimentos para alinhamento de protocolos assistenciais, atuando, ainda, como responsável pelo agendamento dos procedimentos junto às unidades executoras.

Além de consultas para triagem e confirmação diagnóstica, que podem demandar procedimentos de imagem, métodos gráficos e patologia clínica, as Policlínicas realizam consultas pré-anestésicas, consultas para avaliação cardiológica e consultas com enfermeiros para orientação quanto aos cuidados pré-operatórios.

A Fundação Estatal Saúde da Família FESF-SUS, celebrou contrato de gestão interna com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB, para gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do Serviço de Verificação de Óbito/SVO, que é um serviço público de saúde, que tem por finalidade efetuar investigação da causa da morte natural, sem assistência médica ou sem elucidação diagnóstica ou, ainda, de interesse para a saúde pública, mediante a realização de exames “post-mortem”.

O Serviço de Verificação de Óbito é fundamental para a implementação de políticas de saúde pública, com ênfase no desenvolvimento de ações de Vigilância Epidemiológica de patologias infecto contagiosas, possibilitando a detecção das emergências epidemiológicas, diagnóstico isolado ou surtos de doenças emergentes e reemergentes, e ainda agravos inusitados, orientando a tomada de decisões para o controle de doenças e permitindo o aprimoramento da qualidade da informação de mortalidade.

4. Resultados Pretendidos

Considerando os perfis das unidades de saúde sob gestão da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF/SUS, a estrutura referenciada demanda uma variedade de materiais de consumo hospitalares, laboratoriais e farmacêuticos que subsidiam a continuidade e o desenvolvimento das atividades assistenciais, favorecendo uma assistência prestada de qualidade e resolutividade nos processos de saúde, beneficiando a população de forma preventiva, de investigação diagnóstica e tratamentos nos serviços oferecidos nas unidades referidas.

Nesse diapasão, a aquisição dos insumos para saúde por pregão, na modalidade eletrônica, através de Sistema de Registro de Preço, faz-se necessária com o fito de viabilizar as condições estratégicas de reabastecimento dos materiais e medicamentos essenciais ao exercício das atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde, gerando economia financeira e a otimização de tempo, além de proporcionar aos hospitais, maternidades e policlínicas os recursos necessários ao atendimento equânime e humanizado.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Objeto: Aquisição de Medicamentos e Correlatos, através de sistema de registro de preços objetivando atender as necessidades das unidades de saúde sob gestão da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF/SUS, evitando, assim, o desabastecimento da rede.

5.2 Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico com formação de Ata de Registro de Preço e Cadastro Reserva.

5.3 Período de cobertura: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura ou subscrição da AFM (Autorização de Fornecimento de Material), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6. - Estimativas das Quantidades para a Contratação

A estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos foi realizada pelas unidades de saúde requisitantes de acordo com a previsão no Plano Anual de Contratações - PCA. Os requisitantes consideraram o consumo de aquisições anteriores e a previsão de consumo para o ano vigente a partir de informações adquiridas através das atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde sob gestão da Fundação.

7. Levantamento de Mercado

Considerando que o levantamento de mercado consiste na avaliação de alternativas disponíveis, além das justificativas técnica e econômica para a escolha do modelo de solução a ser adotado pela Fundação, a aquisição dos insumos através do sistema de registro de preços revela-se como uma solução eficiente e eficaz para a satisfação das necessidades da Fundação e unidades de saúde que serão contempladas no processo de aquisição.

Verificado o objeto demandado e os requisitos para a aquisição, foram identificadas as características:

- a) melhor alternativa quanto ao armazenamento em estoques físicos, isto porque existe forte tendência a redução do risco de perda de validade ou deterioração dos insumos em razão da forma e do local de acondicionamento, sendo sua aquisição proporcional à demanda;
- b) o objeto demandado é de baixa complexidade não possuindo características exclusivas ou estranhas ao mercado;
- c) foram verificadas aquisições regulares e similares feitas por outros entidades e órgãos públicos, verificando-se ampla disponibilidade de empresas do ramo aptas ao fornecimento dos insumos pretendidos.

Ressalta-se, por oportuno, que os preços registrados em ata de registro de preço tendem a ficar congelados durante sua vigência, promovendo uma economia de escala quando comparada a outras formas de aquisição.

Nesta senda, ao optar pelo sistema de registro de preço – SRP, a Fundação busca cumprir o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição ou contratação, como já dissemos, poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Fundação.

8. Classificação Bens de Consumo

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e sua regulamentação. Ademais, os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Fundação realizará pesquisa de preços obedecendo as disposições da Instrução Normativa nº 65, de 5 de agosto de 2021, que estabelece os critérios sobre o procedimento necessário à realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, lastreada na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 065/2021, para todos os itens pretendidos será realizada a pesquisa inicialmente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, utilizando os demais parâmetros, quando não houver sucesso na pesquisa nos referidos sites oficiais.

Para o preço estimado com base nos sistemas oficiais do governo serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 065/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unid.	P. Unit.	P. T
01	65.02.19.00125196-1	ENOXAPARINA sódica, 40mg, solução injetável para uso subcutâneo, seringa preenchida com 0,4ml conforme NR 32. Deve apresentar indicação de uso para profilaxia e tratamento de trombose venosa profunda e tromboembolismo pulmonar. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: seringa.	2000	Un	R\$ 19,12	R\$ 38.
02	65.02.19.00124549-0	ESCETAMINA cloridrato de solução injetável 50 mg/ml ampola 10ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola.	1000	Un	R\$ 15,99	R\$ 15.

03	65.02.19.00124550-3	ESCETAMINA cloridrato de solução injetável 50 mg/ml ampola 2ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola.	2000	Un	R\$ 16,00	R\$ 32.
04	65.02.19.00114913-0	GENTAMICINA, sulfato 40mg/ml, solução injetável, ampola com 2ml (80mg). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação – CBPF, em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: Ampola.	6000	Un	R\$ 1,50	R\$ 9.0
05	65.02.19.00002843-6	GENTAMICINA sulfato, solução injetável 10mg ampola 1mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	2000	Un	R\$ 3,78	R\$ 7.0
06	65.02.19.00005529-8	MEROPENEM triidratado 570mg (equivalente anidro 500mg) injetável I.V., a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão " VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	3000	Un	R\$ 9,70	R\$ 29.
07	65.02.19.00002515-1	BENZILPENICILINA cristalina, pó para solução injetável 5.000.000 UI FA. a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: " venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	1000	Un	R\$ 7,84	R\$ 7.0
08	65.02.19.00118922-0	BENZILPENICILINA benzatina, pó para suspensão injeção 1.200.000UI + diluente. a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: " venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	1200	Un	R\$ 7,90	R\$ 9.0
09	65.02.19.00101945-7	MILRINONA, 1mg por ml, ampola 10ml, solução injetável A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle- CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99. Em caso do fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	300	Un	R\$ 65,00	R\$ 19.
10	65.01.19.00119326-0	SILDENAFILA, 25mg, comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido.	1000	Un	R\$ 2,48	R\$ 2.0
11	65.02.19.00114660-2	ANFOTERICINA, B, 50mg, po liofilizado para solucao injetavel, frasco ampola. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco-ampola.	1000	Un	R\$ 32,00	R\$ 32.
12	65.02.19.00020324-6	AZITROMICINA diidratada IV, 524,1 mg (500 mg de Azitromicina base). A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas praticas, fabricacao e controle- CBPFC do fabricante conforme resolucao ANVISA nº460/99. Em caso do fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.	300	Un	R\$ 17,00	R\$ 5.0
13	65.02.19.00113121-4	CAFEINA, citrato 20mg/ml, solução injetável ou oral. A embalagem deve conter a frase: venda proibida pelo comercio. Deve conter data de fabricação, data de validade e lote. Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas, fabricação e controle- CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: Ampola com 1ml.	3630	Un	R\$ 11,20	R\$ 40.
14	65.02.19.00012009-0	MISOPROSTOL 25,0mcg comprimido vaginal. A embalagem deve conter " venda proibida pelo comercio ". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	6000	Un	R\$ 9,80	R\$ 58.
15	65.02.19.00015391-5	MISOPROSTOL 200 mcg, comprimido vaginal. A embalagem deve conter " venda proibida pelo comercio. " Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	8000	Un	R\$ 43,95	R\$ 351
16	65.02.19.00002880-0	INSULINA humana regular, solução injetável 100 UI/ml (R) fr. com 10mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	400	Un	R\$ 22,87	R\$ 9.0
17	65.02.19.00002879-7	INSULINA humana NPH, solução injetável 100 UI/ml (R). fr. com 10mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	400	Un	R\$ 23,15	R\$ 9.0

18	65.02.19.00002481-3	AMINOFILINA, solucao injetavel 24 mg/mL ampola 10 mL. A embalagem do produto devera conter a seguinte impressao " venda proibida pelo comercio" Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricacao e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolucao Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.	1000	Un	R\$ 5,10	R\$ 5.:
19	65.02.19.00121028-9	CEFALOTINA, 1000 mg, pó para solução injetável, frasco/ampola. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco/ampola.	6000	Un	R\$ 4,01	R\$ 24.
20	65.02.19.00107419-9	MICAFUNGINA 100mg, frasco-ampola. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial;	50	Un	R\$ 307,82	R\$ 15.
21	65.02.19.00002866-5	HEPARINA sódica, solução injetável subcutânea 5.000 UI/0,25mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	700	Un	R\$ 15,40	R\$ 10.
22	65.02.19.00114986-5	ACIDO, tranexamico 50mg/mL, injetavel, ampola com 5 mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao-CBPF em conformidade com as resolucoes vigentes na ANVISA. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	10000	Un	R\$ 1,95	R\$ 19.

Consoante se extrai da tabela acima, o valor estimado da aquisição perfaz o montante de R\$ 752.585,00 (setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É cediço que o parcelamento da solução é regra a ser seguida, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que a divisão do objeto seja possível, e desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Ademais, tal medida visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Nesse diapasão, preconiza o art. 82, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 que a adjudicação deverá ocorrer por item.

Art. 82: (...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Aclara-se, oportunamente, que o Tribunal de Contas da União já havia se manifestado acerca do tema através da Súmula nº 247, senão vejamos:

Súmula nº 247 - TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim, entende-se que a presente aquisição deverá ser organizada e adjudicada por itens individuais, de modo que seja fomentada a ampliação da participação dos licitantes em conformidade ao que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021, observada, de igual modo, a orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU.

11. Interesse de Contratação por outras Unidades Administrativas

Em virtude da aquisição dos insumos relacionados no presente processo se destinar a atender somente às demandas das unidades de saúde que estão sob gestão da Fundação, torna-se prescindível a realização de consulta a outras unidades administrativas através de Intenção de Registro de Preços – IRP, acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva da Fundação, razão pela qual a aquisição está definida para atender apenas as unidades relacionadas no Plano de Contratações Anual - PCA.

12. Providências a Serem Adotadas

Por se tratar de produtos com prazo de fornecimento de até 15 (quinze) dias a contar da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, em entrega única, conforme quantitativo solicitado pelas unidades de saúde que serão contempladas, e sob os quais não advém responsabilidades além das possíveis garantias normais de mercado, NÃO SE EXIGIRÁ celebração de contrato, vindo a ata de registro de preços e demais documentos necessários a saque do registro de preços, substituírem o referido documento, em conformidade ao que preconiza o art. 6º, inc. XLVI e art. 95 – caput e seu inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Isto porque, os resíduos provenientes da utilização dos insumos serão acondicionados em recipientes e locais adequados para descarte, e posteriormente recolhidos por empresa especializada contratada com a finalidade de realizar o descarte correto destes resíduos, obedecendo as normas técnicas pertinentes, bem como os calendários de coletas programados pelas unidades de saúde de acordo com a demanda.

14. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento da CEAC declara viável a contratação em razão do estudo realizado, tendo em vista a imprescindibilidade ao atendimento das demandas da Fundação e unidades de saúde sob sua gestão.

15. Área Requisitante

Áreas Requisitantes: Maternidade Regional de Camaçari – MRC; Hospital Materno-Infantil Dr. Joaquim Sampaio – HMIJS, Policlínica de Escada e Policlínica de Narandiba; Serviço de Verificação de Óbito – SVO

Informações compiladas por: Planejamento-CEAC

Responsável: Maria Ilma Sales de Almeida

Matrícula: 11095



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ilma Sales de Almeida, Enfermeira**, em 29/05/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\(servidor_php\)/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://(servidor_php)/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00000042421** e o código CRC **0C9C0017**.